



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 009/2025 – CMP.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ACESSO A CURSOS PROFISSIONALIZANTES GRATUITOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA COM MEDIDA PROTETIVA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica garantido que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com medida protetiva, terão prioridade nas vagas oferecidas para cursos profissionalizantes gratuitos promovidos pelo município de Parintins.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Mulheres vítimas de violência são aquelas que tenham sido beneficiárias de medidas protetivas, conforme a Lei Federal 11.340/2006;

II - Cursos profissionalizantes gratuitos são aqueles oferecidos por instituições públicas ou conveniadas ao município de Parintins.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outros órgãos competentes, deverá criar um cadastro específico para as mulheres que se enquadrem nas condições descritas, a fim de garantir sua priorização nos cursos de qualificação profissional, bem como acompanhamento psicossocial, quando necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, deverá implementar campanhas de divulgação das oportunidades de cursos, assegurando que o público-alvo tenha conhecimento sobre seus direitos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 10 de junho de 2025.

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão